

**Conselho de Ministros****DECRETO-LEI N.º 34/2024**

**Sumário:** Procede à segunda alteração ao Estatuto do Instituto Nacional de Previdência Social.

**Decreto-lei n.º 34/2024****de 22 de julho**

No ano de 2014, na sequência das profundas alterações inseridas no quadro jurídico-legal que regulamenta o Sistema de Proteção Social Obrigatória, foi aprovado um novo Estatuto do Instituto Nacional de Previdência Social, mediante Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto.

Entretanto, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 50/2016, de 10 de outubro, promoveu-se uma alteração pontual ao citado Estatuto, com o intuito de, essencialmente, dotar o Conselho Diretivo, órgão de definição das políticas aplicáveis ao sector da Proteção Social Obrigatória, de maior representatividade e paridade em termos de número dos seus membros, mormente quando se analisa a composição do referido órgão relativamente à classe que visam representar, bem assim aos interesses que lhes compete defender nessa sede.

Volvidos cerca de oito anos desde então, a mudança operada com a aprovação do Decreto-Lei n.º 50/2016, de 10 de outubro, não só se revelou como acertada, como também demonstrou a patente necessidade de se aplicar a mesma lógica ao número de membros que representam as entidades empregadoras, que continua sendo somente um.

Nesta senda, visando dotar o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Previdência Social de melhor representatividade no que respeita às entidades empregadoras, promove-se a presente alteração.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1º****Objeto**

O presente diploma procede à segunda alteração ao Estatutos do Instituto Nacional de Previdência Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2016, de 10 de outubro.

## Artigo 2º

### **Alteração**

É alterado o artigo 13º do Estatuto do Instituto Nacional de Previdência Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2016, de 10 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Dois representantes dos empregadores, indicados pelo Conselho Superior das Câmaras de Comércio;

g) [...]

2- [...]

3- [...]”

## Artigo 3º

### **Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 5 de junho de 2024. - Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade.*

Promulgado em em 17 de julho de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.